



LEI Nº 882

SÚMULA: Dispõe sobre a Correção da U.F.M (Unidade Fiscal do Município), para o exercício de 2.000, consonância ao Código Tributário Municipal e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica autorizado o Executivo, conforme determina o Art. 330 da Lei n. 826 - Código Tributário Municipal, a atualizar a U.F.M. (Unidade de Fiscal do Município), para o exercício de 2.000, para base de cálculo de tributos municipais, através de Decreto, após a União e Estado determinar o Índice de Correção.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, 29 de Dezembro de 1999

VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal

